

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - TRE-MS - UASG: 70016 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 39/2023 - NOTEBOOKS - RESPOSTA

Érika Murackami Duarte da Rosa

qua 08/11/2023 15:00

Para:mirian.oliveira@drivea.com.br <mirian.oliveira@drivea.com.br>; daniel.chaves@drivea.com.br <daniel.chaves@drivea.com.br>;

Prezado

Primeiramente gostaria de ressaltar que os dias 01, 02 e 03 foram dias não úteis para este TRE-MS, portanto, não contaram como prazo para a interposição ou resposta do pedido de esclarecimento.

Segue as respostas ao pedido de esclarecimentos:

Ao CLIENTE TRE-MS

Ref: Pregão Eletrônico 39/2023

A DRIVE A INFORMATICA LTDA, no intuito de contribuir para o êxito deste certame, vem à honrosa presença de V. Exma. com fulcro na Lei, solicitar esclarecimentos em relação a alguns termos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 39/2023.

Pedido de esclarecimento nº 01

FORMA DE FATURAMENTO – Hardware e serviço

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. Está correto nosso entendimento?

Sim, é possível a emissão de notas fiscais distintas sendo uma para equipamento (nota fiscal de produto) e outra para garantia/software (nota fiscal de serviço).

Diante da oportunidade, acrescentamos que os tributos federais deverão estar discriminados no corpo das notas fiscais - nas alíquotas correspondentes à natureza do documento fiscal - em atendimento à IN RFB 1.234/2012, caso a empresa não seja optante pelo Simples Nacional.

Os dados bancários da contratada deverão ser informados posto que o pagamento é efetuado através de ordem bancária.

Pedido de esclarecimento nº 02

PRAZO DE ENTREGA:

No Edital, determina-se o seguinte sobre prazo de entrega:

“PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para entrega é de 30 (trinta) dias, contados à mensagem de encaminhamento do contrato/empenho.” (grifo nosso)

O prazo de entrega praticado atualmente pelo mercado para itens similares ao objeto desta licitação é de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias, pois tais equipamentos possuem configurações específicas, que em geral demandam um tempo maior de fabricação e entrega devido a possuírem alguns componentes que dependem de importações e liberações aduaneiras. Diante do exposto, e após vários intercursos que vieram a afetar a cadeia produtiva nos últimos anos, e visando a ampla concorrência e participação dos grandes fabricantes do objeto desta licitação, solicitamos que seja concedido o prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos equipamentos. **Podemos considerar tal prazo?**

Não.

No edital há o item abaixo:

8.3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao TRE/MS solicitação de prorrogação de prazo de entrega/instalação, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega/instalação.

8.3.1 A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

Pedido de esclarecimento nº 03

Referente ao item 2, subitem 22;

“Deve possuir slot específico para instalação de cabo com trava de fixação antifurto;”. (Grifo nosso)

Entendemos que a segurança dos dispositivos seja crucial, a obrigatoriedade de incluir um slot para cabo com trava de fixação antifurto pode ser considerada excessiva em diversos casos. Destaco os seguintes pontos para consideração:

- **Utilização limitada:** A utilização efetiva de cabos com travas antifurto nem sempre é frequente. A maioria dos usuários pode optar por medidas de segurança alternativas ou simplesmente não utilizar esses cabos devido à inconveniência.
- **Custo adicional:** A inclusão desse slot específico resulta em custos adicionais no design e na fabricação dos notebooks. Esses custos impactam diretamente o valor final dos dispositivos, o que pode ser evitado, reduzindo assim o ônus financeiro para o órgão e, conseqüentemente, para o contribuinte.
- **Flexibilidade de uso:** A ausência de slots específicos permitiria que os usuários escolhessem soluções de segurança alternativas, mais adequadas às suas necessidades. Isso promoveria a inovação e possibilitaria a personalização da segurança de acordo com o ambiente de uso.
- **Eficácia questionável:** A eficácia real das travas antifurto em dispositivos de consumo é motivo de questionamento, uma vez que criminosos frequentemente encontram maneiras de contornar essas medidas de segurança.

Diante dessas considerações, gostaria de solicitar uma revisão da retirada da exigência de um slot para cabo com trava de fixação antifurto na licitação em questão. Acreditamos que essa abordagem proporciona uma

maior flexibilidade, reduziria os custos e simplificaria a aquisição de notebooks, beneficiando tanto o órgão como os futuros usuários. **Está correto o nosso entendimento?**

Não. Como o TRE-MS possui vários locais de atendimento ao público, onde há grande circulação de pessoas e locais que não são de propriedade do TRE-MS, há a necessidade de termos este item de segurança física.

-
Pedido de esclarecimento nº 04

Para atendimento a exigência referente ao item 2, subitens 27, 28 e 31 no Termo de Referência, temos a seguinte informação:

Garantia mínima de 3 anos on site;

O licitante deverá apresentar declaração do fabricante de que o produto ofertado possui a garantia exigida e indicar a(s) assistência(s) autorizada, na cidade do contratante no caso do TRE-MS, que irá prestar o serviço de garantia do produto;

A garantia deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a troca de peças, inclusive a bateria, abrangendo todo o período de garantia, bem como a eventual substituição de equipamentos, reparos e correções necessárias, sem qualquer ônus para o contratante; (Grifo nosso).

De acordo com o edital, o serviço de garantia deve ser prestado por assistências técnicas credenciadas e autorizadas pelo fabricante do equipamento na cidade do contratante. No entanto, entendemos que a licitante também pode oferecer seu próprio serviço de manutenção, mesmo não possuindo uma unidade na cidade do contratante, desde que garanta todo o suporte para o item ofertado, mantendo as mesmas características da garantia do fabricante e trazendo um melhor custo para o órgão. Estamos corretos em nosso entendimento?

Não. Precisamos do respaldo do fabricante para garantia dos serviços e procedência das peças.

Pedido de esclarecimento nº 05

Para atendimento a exigência referente ao item 2, subitem 25 no Termo de Referência, temos a seguinte informação:

Softwares: Windows 11 Pro 64 bits Pt-Br com licença integrada na placa-mãe do notebook, com possibilidade de downgrade para Windows 10 Pro; (Grifo nosso)

-
Prezados, tendo em vista o prazo de vigência do contrato, que são 36 meses, e o prazo de fim de suporte do Windows 10, pela Microsoft, que será em menos de 24 meses (<https://learn.microsoft.com/pt-br/lifecycle/products/windows-10-home-and-pro>), somados aos benefícios na utilização do Windows 11, como:

- Melhoria de desempenho: Utilização de menos memória, CPU e armazenamento;
- Interface de usuário aprimorada;
- Suporte a Android: Capacidade de executar aplicativos Android, ampliando as opções de software disponíveis para os usuários;
- Melhorias em recursos de produtividade: O Windows 11 inclui várias melhorias em recursos de produtividade, como Snap Layouts, Snap Groups e a capacidade de criar várias áreas de trabalho virtualizadas.

Entendemos que, para mitigar o risco da falta de suporte pela desenvolvedora do S.O e para que os usuários possam ter uma melhor experiência na utilização dos equipamentos, poderemos ofertar o Windows 11 Pro, sem a necessidade de downgrade. Estamos corretos em nosso entendimento?

Salientamos que conforme este link (https://www.microsoft.com/en-us/Useterms/OEM/Windows/11/Useterms_OEM_Windows_11_PortugueseBrazil.htm), caso posteriormente a aquisição seja necessário o downgrade, o órgão possui o direito para realizar o downgrade.

Sim.

Obs.: Gentileza manter as pessoas em cópia neste e-mail na resposta dos questionamentos.

Desde já agradecemos e aguardamos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mírian Oliveira

Consultora de Vendas

mirian.oliveira@drivea.com.br

+55 31 2105-0375

+55 31 99927-2660